



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

---

**OBJETO:** Prestação de Contas Anual (PCA)

**ORIGEM:** Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG (TJCE)

**EXERCÍCIO:** 2012

---

**Relatório de Auditoria – Prestação de Contas Anual - FUNSEG**

**ASSUNTO:** Contas Gerais e de Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

1. O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG-JE foi criado pela Lei Estadual nº 15.145 de 04 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado em 08 de maio de 2012, com o objetivo de fortalecer e aperfeiçoar meios para combater situações de vulnerabilidade, ameaças e atentados aos membros do Judiciário cearense. Trata-se de um esforço do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) para dar cumprimento à Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2. Com a criação do Fundo será disponibilizado recursos exclusivos para a implementação do Plano de Segurança dos Magistrados, mediante recomendações da Comissão Permanente de Segurança, presidida pelo Desembargador Teodoro Silva Santos.
3. As receitas devem ser investidas na construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, com a finalidade de proporcionar a integridade física dos juízes. Também se destinam à aquisição de equipamentos e à formação e ao aperfeiçoamento do serviço

de segurança. As receitas devem ainda financiar a estrutura administrativa para o funcionamento do próprio Funseg-JE.

4. As fontes financiadoras provêm dos seguintes recursos, conforme determina a Lei Estadual nº 15.145/2012 e o Provimento nº 25, de 26 de junho de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

- a) 3% (três por cento) do produto da arrecadação das custas judiciais;
- b) 100% (cem por cento) dos rendimentos obtido a título de *spread* de contas de precatórios judiciais;
- c) crédito consignados no orçamento do Estado e em leis especiais;
- d) doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que o FUNSEG-JE venha a receber de organismos e entidades nacionais e estrangeiras;
- e) rendimentos de depósitos bancários e outras aplicações financeiras de suas próprias contas;
- f) produtos das multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem a crédito do Poder Judiciário, oriunda das despesas realizadas pelo FUNSEG-JE;
- g) receitas provenientes da alienação de bens e materiais inservíveis, adquiridos mediante doação ou com recursos do Fundo;
- h) 20% (vinte por cento) do produto da utilização do aluguel e instalações dos Fóruns do Poder Judiciário Estadual;
- i) os recursos provenientes das multas por ato atentatório ao exercício da jurisdição, nos termos da legislação processual;
- j) outras fontes de financiamento, definidas em lei.

5. O artigo 7º da Lei nº 15.145/2012 determina que o FUNSEG-JE sujeita-se à fiscalização e controle pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o Poder Judiciário adotar.

6. Em obediência aos artigos 9º da Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, alterada pela

Lei 13.983 de 26 de outubro de 2007, cumpre à Auditoria Administrativa de Controle Interno analisar as contas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2012, com base nos demonstrativos das execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

7. A Lei nº 12.509/1995, estabelece em seu art. 8º, § 6º, que os processos de tomada ou prestação de contas, bem como os de responsabilidade de gestores e agentes públicos, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, e julgados até o término do exercício seguinte ao da apresentação.

8. A Prestação de Contas Anual analisada, correspondente ao exercício de 2012, engloba a aplicação dos Recursos Orçamentários do FUNSEG no âmbito do Poder Judiciário Cearense, constando das peças a seguir:

- > Rol de Responsáveis
- > Balanços e Demonstrações Contábeis:
  - a) Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial
  - b) Demonstração das Variações Patrimoniais
  - c) Demonstrativo da Dívida Flutuante
  - d) Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo categorias econômicas
- > Demonstrativo da Execução Orçamentária por Fonte de Recursos
- > Extratos das Contas Correntes Bancárias
- > Relação das Nomeações Realizadas no Exercício, e
- > Relatório de Desempenho da Gestão

9. **O Balanço Orçamentário** demonstra as receitas previstas e despesas fixadas, em confronto com as realizadas. A receita prevista de 2012 foi de R\$2.736.797,35 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco), sendo realizada R\$1.621.835,49 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à 100% (cem por cento) dos rendimentos obtido a título de

*spread* de contas de precatórios judiciais, repassado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A após a abertura de conta bancária específica.

10. Informe-se que não houve durante o exercício de 2012 despesas empenhadas, todavia, foram realizadas ações para implementação do Plano de Segurança dos Magistrados, conforme relatado no Relatório de Desempenho de Gestão do FUNSEG.

11. O **Balanco Financeiro**, segundo a Lei nº 4.320/1964, demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, registrando para o exercício seguinte o valor de R\$1.621.835,49 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), valor também do saldo patrimonial inscrito na rubrica “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional”.

12. Registre-se que os demonstrativos contábeis e financeiros são extraídos do Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, sistema gerenciado pela Secretaria da Fazenda, a quem cabe o acompanhamento da execução orçamentária estadual.

13. Dispõe o artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará que compete ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos.

14. Nos exames realizados nas demonstrações contábil/financeira não foi constatada infringência à legislação vigente, contudo não houve despesa empenhada durante o exercício de 2012. Assim, esta Auditoria Administrativa de Controle Interno considera que a Prestação de Contas apresentada está em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante prévia manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Auditoria Administrativa de Controle Interno**, em Fortaleza aos 21 de junho de 2013.

**Ticiano Porfirio Pinto**  
Auditora de Controle Interno